



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 11/2019 de Prestação de Serviços, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE** e a Empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2019**, que tem firmado com a Empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG nº 593.612 SSP/SE e CPF nº 556.973.005-34, mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se**, aos 02 (dois) de dezembro do ano de 2019.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas modificações.

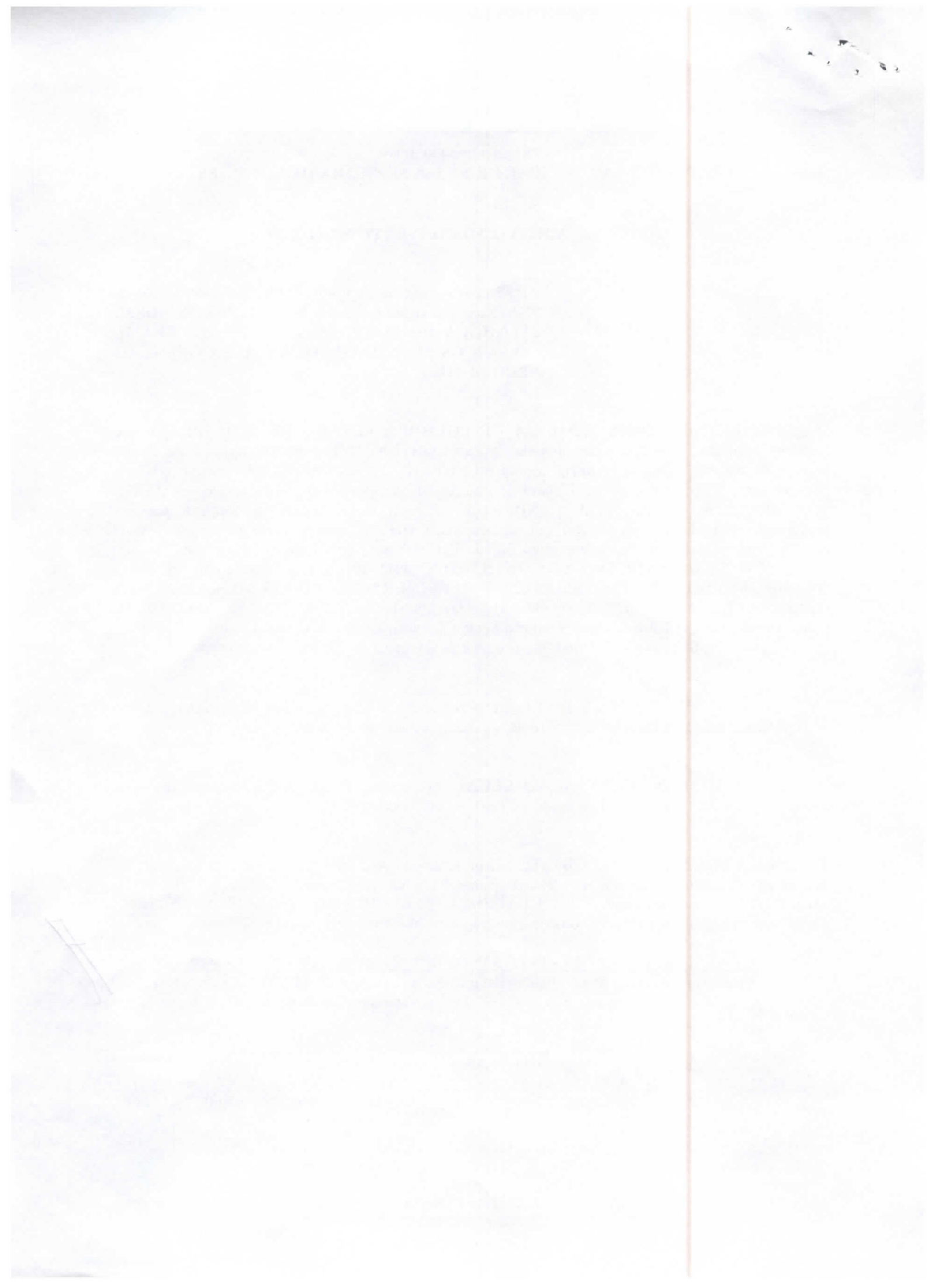
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditivo é feito com amparo no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº. 8.666/93, ficando alterados os dispositivos estabelecidos na “**CLÁUSULA SEGUNDA–OBJETO**” e consequentemente da “**CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR**” do Contrato nº. 11/2019, para acrescentar serviços, devido a seu esgotamento, conforme relacionados abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Fica aditivado os serviços abaixo relacionados ao contrato nº. 11-2019 que tem como objeto a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, quais sejam:

Secretaria de Administração Geral

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RECARGA DE CARTUCHO TONER – 85ª/35/36/12/83ª	UNID	01	65,00	65,00
02	RECARGA DE CARTUCHO TONER	UNID	03	50,00	150,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	BROTHER – TM1060				
	VALOR TOTAL				215,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	RECARGA DE CARTUCHO TONER – 85ª/35/36/12/83ª	UNID	9	65,00	585,00
	VALOR TOTAL				585,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos acréscimos dos serviços de toner necessários, fica acrescido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), modificando o valor inicialmente contratado para R\$ 17.795,00 (dezesete mil setecentos noventa e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento.

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro Distrital de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se achar justo e contratado, assina o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 02 de Dezembro de 2019.


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Alex Gomes dos Santos

CPF: 058.532.525-18 RG: 3.506.104-9

Nome: Rozilane Vieira de Sá

CPF: 040.063.955-30 RG: 2.173.391-0

